

1379/3  
13 SET 2002

Sindifisc-Pr

**ESTATUTO DO SINDIFISC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO PARANÁ.**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**



Art. 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, anteriormente denominado SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DAS SECCIONAIS E/OU REGIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede e foro na cidade de Curitiba, (Sede Provisória) à Rua Alferes Poli, 311 bloco B. Sala 01, com base territorial em todo Estado do Paraná, é constituído para os fins de estudo, coordenação, representação e defesa dos direitos e interesses, coletivos e individuais, em questões judiciais e/ou administrativas dos profissionais da categoria dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ativos ou inativos, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais entidades de classe no sentido da solidariedade social e do respeito ao presente Estatuto.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, a categoria profissional;
- b) Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria, na forma deste estatuto;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo de solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- e) Impor contribuição a todos aqueles que participem da categoria representada, que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema confederativo da representação sindical; independentemente da contribuição prevista em Lei;
- f) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.
- g) Desenvolver atividades sem fins lucrativos, visando oferecer atendimento multidisciplinar de saúde e farmacêutico a seus associados, inclusive instalar em suas dependências, se necessário, consultórios e/ou farmácia que funcionarão em local específico, no horário de expediente do SINDIFISC-PR, sob a responsabilidade de profissional habilitado, obedecendo a legislação sanitária vigente e as normas do Conselho Federal de Farmácia e/ou outro órgão de fiscalização e regulamentação profissional.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Manter serviços de assistência judiciária permanente para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
- b) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho, visando o interesse da Categoria Profissional representada.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis em vigor;
- b) Abstenção de qualquer propaganda doutrinária incompatível com os interesses da categoria representada;

1379/3  
13 SET 2002

Sindicato-Pr

- c) Manter livro de registro de associados, autenticado pelo Presidente do Sindicato e do qual deverá constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispuser o presente Estatuto;
- e) Promover ampla a ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar o seu grau de unidade, tanto em nível nacional quanto internacional;
- f) Filiar-se a organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento do trabalho, sem remuneração, o Sindicato pagará ao Diretor afastado a remuneração que este percebia em atividade, mais gratificação de até 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, estabelecido por Assembléia Geral da Categoria.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 5º - A todo cidadão que participe da atividade profissional satisfazendo as exigências deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Parágrafo Único: Dos Direitos Específicos dos Associados:

- a) Tomar parte das decisões, votar e ser votado, em conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- b) Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;
- c) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse do Sindicato e sugerir medidas que entender convenientes;
- d) Requerer, com o mínimo de associados correspondentes a 40% (quarenta por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa, especificando claramente a assunto a ser tratado.

Art. 6º - Perderá seus direitos, o associado que, deixar o exercício, da categoria profissional, exceto nos casos de convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Pagar a mensalidade social, fixadas pela Assembléia Geral. A contribuição social será descontada em folha de pagamento, e recolhida aos cofres do Sindicato até o quinto dia subsequente ao desconto.
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar o cargo para que for eleito, e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria profissional;
- e) Cumprir o presente Estatuto.

*13*

